



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

CONTRATO Nº 138/2019

ID 3314

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portador do CPF nº 603.389.469-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.418.247/0001-90, Inscrição Estadual nº 90749686-40, Inscrição Municipal nº 69671, estabelecida na Rua Carlos Milano, nº 131, Aguas Belas-são José dos Pinhais/PR, CEP: 83040-630, telefone: (41) 3107 8470, e-mail: licitacao@midascomercial.com.br, sendo seu representante legal, Sr. **Erlon Machado Ferreira**, inscrito no CPF sob nº 053.013.379-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 9414/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de tablets para uso das profissionais Agentes Comunitárias de Saúde - ACS's, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.**

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 150.880,00 (Cento e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 e seus anexos e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega dos itens deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, n.º 247, Bairro Nações, neste Município, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Pedidos em pequena quantidade não caracterizam justificativa para atrasos ou recusa de entrega.

Parágrafo Segundo: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Terceiro: Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Eliana Oliveira da Silva, matrícula nº 350.615, devidamente designada como fiscal, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, bem como no presente contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" do presente contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 150.880,00 (Cento e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

DA GARANTIA

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os todos os itens fornecidos. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega **sob pena de não recebimento do objeto**. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Segundo As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Terceiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 08º, II, "d".

Parágrafo Quarto: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.04 08.244.0011 2.089.4.4.980.52	1940
17.04 08.244.0011 2.090.4.4.980.52	1936
17.04 08.244.0011 2.088.4.4.980.52	1000
17.01 08.243.0011 6.001.4.4.980.52	1934
17.01 08.244.0011 2.078.4.4.980.52	1934

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 02/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2019.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.402
João Paulo Portella
Procurador do Município
Matricula n. 351.824
OAB/PR 44.417

P/ contratada:

Erlon Machado Ferreira

VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019
PROTOCOLO 9414/2018
Processo Administrativo nº. 02/2019

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de tablets, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Produto
1	Unid	62	Computador do tipo TABLET, com tela de no mínimo 7" e no máximo 11" polegadas. Resolução mínima (tela principal) 1024X768 (XGA) Sistema operacional Android 7 ou versão superior em Português BR. Velocidade do processador de no mínimo 1.3 GHz O processador deverá ser no mínimo Quad Core Memória RAM de no mínimo 2 GB Memória interna de no mínimo 16GB Suporte para cartão de memória Micro SD Resolução de camera Principal: 5mp ou superior Resolução de camera frontal: 2MP ou superior Camera principal deverá possuir foco automático Tipo de CHIP (SIM Card) 2 GM GSM, 3G WCDMA, 4G LTE Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n Bluetooth: 4.0 ou superior Conexões USB 2.0, e fone de ouvido estéreo padrão (padrão P2) Fonte Bivolt 100-240 automatica Sensores: Acelerometro, Hall Sensor, e giroscopio Capacidade padrão de bateria mAh: 4500 ou superior Certificações do produto: Anatel, PPB. Certificação do Fabricante: ISO 9001,14001 Deverá conter cabo de conexão USB, carregador bivolt
2	Unid	20	Computador do tipo TABLET, com tela de no mínimo 7" e no



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

		máximo 11" polegadas. Resolução mínima (tela principal) 1024X768 (XGA) Sistema operacional Android 7 ou versão superior em Português BR. Velocidade do processador de no mínimo 1.3 GHz O processador deverá ser no mínimo Quad Core Memória RAM de no mínimo 2 GB Memória interna de no mínimo 16GB Suporte para cartão de memória Micro SD Resolução de camera Principal: 5mp ou superior Resolução de camera frontal: 2MP ou superior Camera principal deverá possuir foco automático Tipo de CHIP (SIM Card) 2 GM GSM, 3G WCDMA, 4G LTE Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n Bluetooth: 4.0 ou superior Conexões USB 2.0, e fone de ouvido estéreo padrão (padrão P2) Fonte Bivolt 100-240 automatica Sensores: Acelerometro, Hall Sensor, e giroscopio Capacidade padrão de bateria mAh: 4500 ou superior Certificações do produto: Anatel, PPB. Certificação do Fabricante: ISO 9001,14001 Deverá conter cabo de conexão USB, carregador bivolt EXCLUSIVO ME/EPP
--	--	--

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita para adquirir 82 (oitenta e dois) tablets para uso das profissionais agentes comunitárias de saúde – ACSs, nos termos dos descritivos no anexo deste. Tal solicitação se dá em virtude das atividades realizadas intersetorialmente no tocante ao programa Bolsa Família – P.B.F., do Governo Federal, destacando a articulação intersetorial na gestão do programa supracitado, especialmente nas áreas de assistência social, educação e saúde, potencializando o acompanhamento das condicionalidades e os impactos no P.B.F.

Desta forma a disponibilidade dos tablets para o profissional ACS, proporcionará agilidade quanto ao acompanhamento nutricional dos beneficiários, bem como viabilizará o alcance de metas pactuadas por esta municipalidade.

4. GARANTIA

4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (meses).

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parceladas, com prazo de entrega não superior a 20 (Vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. Os bens deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio, situada na Aveinda Venezuela, 247, no horário das 08 horas às 16 horas.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Eliane Oliveira da Silva, matrícula 350615, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contrato

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



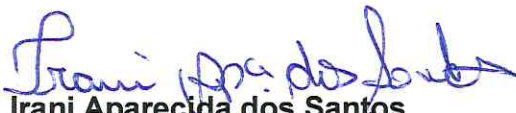
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

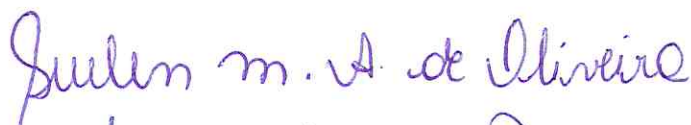

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

João Paulo Portella
Procurador do Município
Matricula n. 351.824
OAB/PR 44.417


Erlon Machado Ferreira

VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 2/2019 Licitação: 2/2019 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 14868 - VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFOR									

1	02-01-0565	Computador do tipo TABLET, com tela de no mínimo 7" e no máximo 11" polegadas. Resolução mínima (tela principal) 1024X768 (XGA). Sistema operacional Android 7 ou versão superior em Português BR. Velocidade do processador de no mínimo 1.3 GHz. O processador deverá ser no mínimo Quad Core. Memória RAM de no mínimo 2 GB. Memória interna de no mínimo 16GB. Suporte para cartão de memória Micro SD. Resolução de camera Principal: 5mp ou superior. Resolução de camera frontal: 2MP ou superior. Camera principal deverá possuir foco automático. Tipo de CHIP (SIM Card) 2 GM GSM, 3G WCDMA, 4G LTE. Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n. Bluetooth: 4.0 ou superior. Conexões USB 2.0, e fone de ouvido estéreo padrão (padrão P2). Fonte Bivolt 100-240 automatica. Sensores: Acelerometro, Hall Sensor, e giroscopio. Capacidade padrão de bateria mAh: 4500 ou superior. Certificações do produto: Anatel, PPB. Certificação do Fabricante: ISO 9001,14001. Deverá conter cabo de conexão USB, carregador bivolt.	POSITIVO T1075	UNI	62,000	0,0000	1,840,0000	114.080,00	Venceu
---	------------	---	----------------	-----	--------	--------	------------	------------	--------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 2/2019 Licitação: 2/2019 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 14868 - VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFOR									
2	02-01-0565	Computador do tipo TABLET, com tela de no mínimo 7" e no máximo 11" polegadas. Resolução mínima (tela principal) 1024X768 (XGA). Sistema operacional Android 7 ou versão superior em Português BR. Velocidade do processador de no mínimo 1,3 GHz. O processador deverá ser no mínimo Quad Core. Memória RAM de no mínimo 2 GB. Memória interna de no mínimo 16GB. Suporte para cartão de memória Micro SD. Resolução de camera Principal: 5mp ou superior. Resolução de camera frontal: 2MP ou superior. Camera principal deverá possuir foco automático. Tipo de CHIP (SIM Card) 2 GM GSM, 3G WCDMA, 4G LTE. Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n. Bluetooth: 4.0 ou superior. Conexões USB 2.0, e fone de ouvido estéreo padrão (padrão P2). Fonte Bivolt 100-240 automatica. Sensores: Acelerometro, Hall Sensor, e giroscopio. Capacidade padrão de bateria mAh: 4500 ou superior. Certificações do produto: Anatel, PPB. Certificação do Fabricante: ISO 9001,14001. Deverá conter cabo de conexão USB, carregador bivolt.	POSITIVO T1075	UNI	20,000	0,0000	1.840,0000	36.800,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->						82,000		150.880,00	

Fazenda Rio Grande, 4 de Setembro de 2019.